



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/2014, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VIATURAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2014.

O MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º509. Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado "CONTRATANTE", de outro lado, a empresa TORNEARIA NOVO HORIZONTE LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº11.276.176/0001-97, com sede na Rua Coroados, nº 881, Crissiumal - RS, neste ato representada pelo Sr. MARCO ROBERTO ANGELI GOETTEMS, brasileiro, empresário, carteira de identidade número 7078422578, CPF nº 000.120.550-18, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado "CONTRATADO", com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 059/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VIATURAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, conforme descrição a segue:

| ITE M | QTD E | UND. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-------|-------|-------|---|-----------------|-----------------|
| 01 | 120 | Horas | Serviço de torno para diversos serviços em máquinas e viaturas para manu- | R\$ 45,00 | R\$ 5.400,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

| | | | | | |
|----|-----|-------|--|--------------|------------------|
| | | | tenção da Secretaria de Obras; | | |
| 02 | 070 | Horas | Serviço de solda pesada para diversos serviços em máquinas e viaturas para manutenção da Secretaria de Obras | R\$ 116,00 | R\$ 8.112,00 |
| 03 | 030 | Horas | Serviço de solda leve para diversos serviços em máquinas e viaturas para manutenção da Secretaria de Obras | R\$ 75,00 | R\$ 2.250,00 |
| | | | | TOTAL | 15.770,00 |

1.2 Os serviços, objeto do presente CONTRATO, poderão sofrer acréscimos e/ou supressões, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, observando-se o quantitativo registrado na ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO:

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 059/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DO SERVIÇO:

DO PRAZO:

3.1.1. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços dentro dos prazos acordados e de acordo com a necessidade do município, conforme solicitação pela Secretaria Municipal de Obras, a contar da data da assinatura do contrato, do objeto da presente licitação;

DO LOCAL DO SERVIÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.1.2. Os serviços contratados deverão ser fornecidos na sede da empresa CONTRATADA, com equipamentos adequados para a execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais, de modo que o deslocamento seja, no máximo, de 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, do Parque Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Crissiumal, sito na Av. Palmeira das Missões, 2725, até a sede da Contratada;

3.1.3. A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo previsto no item 3.1.1. desta Cláusula, até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à CONTRATADA acerca da decisão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

4.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

4.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, EDITAL e seus anexos.

4.5. A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 ou enquanto houver saldo dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

6.1. DO VALOR:

6.1.1. O Valor Unitário do item 1 da Cláusula Primeira do CONTRATO é de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços;

6.1.2. O Valor Unitário do item 2 da Cláusula Primeira do CONTRATO é de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais) em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços;

6.1.3. O Valor Unitário do item 3 da Cláusula Primeira do CONTRATO é de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços;

6.1.3. O Valor Global do presente CONTRATO é de R\$ 15.770,00 (quinze mil setecentos e setenta reais).

6.1.4. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

6.2. DO PAGAMENTO:

6.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pelo recebimento do serviço.

6.2.2. O pagamento será efetuado **EM 15 (QUINZE) DIAS**, após a prestação dos serviços prestados, de acordo com recebimento e aceitação do servidor responsável da Secretaria Municipal de Obras, mediante apresentação da fatura correspondente.

DO REAJUSTE:

6.3.1 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.04.122.0050.2.024 - Manutenção da Unidade - DMER (Meta 05.01 e 05.02).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos.
05.02.15.122.0050.2.031 - Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06).

3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos.
05.02.15.452.0050.2.037 - Fundo Municipal da Iluminação Pública (Meta 05.08).

3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos.
05.04.22.663.0050.2.046 - Manutenção das Atividades da Pedreira (Meta 05.11 e 05.12).

3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 2% (dois por cento) do preço global contratado.

8.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

8.3. Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

9.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.1.4. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

9.1.5. Atrasos injustificados na execução do CONTRATO: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.1.6. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

10.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

11.1. A aquisição CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

11.1.1. Edital de Pregão nº 059/2014;

11.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 18/07/2014, apresentada pela CONTRATADA, contendo prazos, preço e descrição dos equipamentos;

11.1.3. Provas de regularidade com a Seguridade Social (CND), junto ao FGTS (Certificado emitido pela CEF) e Fazenda Nacional;

11.1.4 Ata de Registro de Preço;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 25 de julho de 2014.

Contratante

Contratada

_____/_____
TESTEMUNHAS